

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A EMPRESA MAZA INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS,

serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE**; e

II. MAZA INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.061.243/0001-68, sediada no Setor de Rádio e Televisão Norte Quadra 701 Conjunto C nº 124 Sala 619 Ala B – CEP: 70.719-903;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante o Convite 001/2021, na conformidade do art. 22, IX, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos da CONTRATANTE, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da Instrução CVM nº 21/2021; conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. **Parágrafo primeiro** — O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Convite 001/2021, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

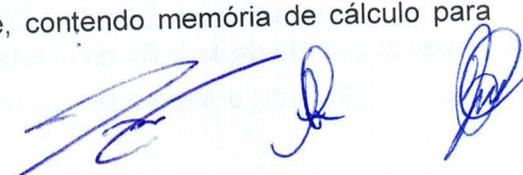
2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 69.936,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta e seis reais), correspondendo a pagamentos mensais de R\$ 5.828,00 (cinco mil oitocentos e vinte oito reais).

2.2. Os serviços serão pagos mensalmente até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência da prestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão vir a ser reajustados, depois de transcorridos a vigência do presente contrato, contado da data de sua assinatura, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-DI, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de reajuste, contendo memória de cálculo para análise da ADAPS.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar informações atualizadas de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, quando solicitado, com nível de detalhamento solicitado pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 4.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 4.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 4.4. Atender as demandas da CONTRATANTE no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 4.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- 4.6. Comunicar a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto pelos incisos do item 6 do Termo de Referência;
- 4.8. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução do objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- 4.9. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;
- 4.10. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a parte da prestação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- 4.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do contratante;
- 4.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da proposta;
- 4.15. Adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente;
- 4.16. Designar expressamente administrador ou membros do comitê responsável pela gestão de riscos;
- 4.17. Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento;
- 4.18. Formalizar ao CONTRATANTE a existência de qualquer potencial conflito de interesse, em especial quando da seleção do prestador de serviço;
- 4.19. Garantir a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os

agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão e a aplicação dos recursos da Carteira, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Aprovar previamente todas as movimentações previstas pelo CONTRATADA na Carteira antes da sua execução, observando-se todas as disposições e condicionantes do Termo de Referência assim como da Política de Investimentos, salvo aquelas exigidas para a proteção dos resultados, dos ativos ou para o reenquadramento de risco da carteira que, pelo seu caráter emergencial, impliquem em prejuízo caso não sejam executadas de maneira atempada
- 5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.3. Em hipótese alguma será admitido o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer vantagens pecuniárias oferecidas por emissores, fornecedores ou participantes do mercado, relacionados ou não a contratações ou negociações oriundas das obrigações deste contrato.
- 5.4. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 5.6. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por até 60 (sessenta) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CONTRATANTE aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas no capítulo IX da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
- 7.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na suspensão do direito de licitar e contratar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 47, IV, do Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.
- 7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.5. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.6. A inexecução total ou parcial injustificada, as execuções deficientes, irregulares ou inadequadas do objeto deste contrato, assim como, o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das penalidades contidas no Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.
- 7.7. Além das penalidades previstas no “caput”, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
 - III. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor estimado da verba do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à ADAPS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ADAPS, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:
- i) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
 - ii) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
 - iii) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
 - iv) quebra do sigilo profissional;
 - v) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
 - vi) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ADAPS;
 - vii) ocorrência de caso **fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

Parágrafo primeiro - Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso, desde que comprovado o ônus da prestação de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

10.2. Para fins deste Contrato, As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA se comprometerá a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela ADAPS, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

Parágrafo primeiro - Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do Contrato, pertencem única e exclusivamente à ADAPS sendo que aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADAPS a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro - A ADAPS concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações

200
29



desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

Parágrafo quarto - Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprove documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

Parágrafo quinto - Após o término do Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à ADAPS, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato aqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar a ADAPS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

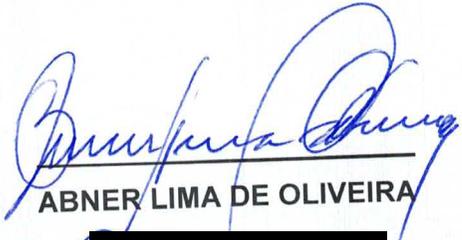
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, 11 de janeiro de 2022.

Pela ADAPS:

Pela Contratada


ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE


ABNER LIMA DE OLIVEIRA
[REDACTED]


AMILCAR MARTINS DE SOUZA
[REDACTED]


SUELLI
4º OFÍCIO DE NOTAS


SUEL
4º OFÍCIO DE NOTAS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-3244, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[0202823]-**ABNER LIMA DE OLIVEIRA**

TJDF20220090020416VYPM
Selo tjdf.jus.br - BSB, 12/01/2022 - 14:38:19
SCRBD SG-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIUM DE QUALIDADE ORIGINAL REGISTRADO



Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-3244, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[0000499]-**AMILCAR MARTINS DE SOUZA**

TJDF20220090020426GETC
Selo tjdf.jus.br - BSB, 12/01/2022 - 14:41:50
SCRBD SG-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIUM DE QUALIDADE ORIGINAL REGISTRADO



Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado